

PROCESSO CEE Nº 373/82

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - USP

ASSUNTO : Consulta sobre aproveitamento de estudos nos Cursos de Engenharia e Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Cons^o Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 2062/82 - CTG - APROVADO EM 16/12/82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, responsável pelo registro de diploma expedidos pelas Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru, conforme ofício de fls. 2, dirige consulta a este Conselho sobre casos ocorridos, na Faculdade de Engenharia, de alunos que concluíram o curso com aproveitamento de estudos anteriores e, assim, integralizaram o curso em tempo reduzido.

Aos autos foram anexados os históricos escolares dos alunos em questão, como segue:

1- Antônio Carlos Mazzante Machado:

Portador de licenciatura plena em Matemática, ingressou, no ano de 1977, por meio de concurso vestibular no Curso de Engenharia Civil, tendo-o concluído em 1979, com aproveitamento de estudos realizados no curso anterior.

2- José Luís Prieto Martines:

Graduado no Curso de Engenharia de Operação (1977), ingressou, sem concurso vestibular, no Curso de Engenharia Elétrica (1977), tendo-o concluído em 1980, com aproveitamento dos estudos realizados no curso anterior.

3- Laerte Letízio:

Portador de diploma de Tecnólogo de Construção Civil - Movimento de Terra (1977), ingressou, sem concurso vestibular, no Curso de Engenharia Civil, (em 1977), tendo-o terminado no ano de 1980, com aproveitamento dos estudos realizados no primeiro curso.

4- José Carlos Ferreira Pinheiro:

Portador de diploma do Curso de Tecnologia de Construção Civil - Movimento de Terra (1977), ingressou, sem concurso vestibular, no Curso de En-

genharia Civil (1977), tendo-o concluído no ano de 1979, com aproveitamento dos estudos realizados no Curso anterior.

5- Lourival Mazoti:

Portador de diploma do Curso de Tecnologia de Construção Civil - Movimento de Terra (1977), ingressou, isento de concurso vestibular, no Curso de Engenharia Civil (em 1977), tendo-o concluído no ano de 1979, valendo-se do princípio do aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

A direção da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, encaminhou, por três vezes, consultas semelhantes à presente, para que este Conselho dissesse se ela poderia registrar os diplomas emitidos pela Fundação Educacional de Bauru.

O Conselho Estadual de Educação pronunciou-se por meio dos Pareceres CEE nºs 901/81, 1.237/81 e outros.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A Resolução-CFE nº 48/76, que fixou o mínimo de conteúdo e duração do curso de Engenharia, admite como duração mínima do curso-quatro anos letivos.

O aproveitamento de estudos é princípio instituído pelo artigo 23 da Lei nº 5.540/68. Vários Pareceres do Conselho Federal de Educação colocam dentro da alçada da escola a dispensa de disciplinas já cursadas (Pareceres CFE nºs 251/80, 7525/78, 3673/74, 2771/74 e 461/79).

2.2. Convém passar em revista a situação de cada aluno:

(1) Antônio Carlos Mazzante Machado:

Fez os seus estudos nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976;

usou do instituto do aproveitamento de estudos nas disciplinas seguintes: Mecânica Geral, Estatística Aplicada, Cálculo Diferencial e Integral II, Topografia, Economia, Contabilidade e Custos, Materiais de Construção Civil, Direito, Laboratório de

Física II-B, Laboratório de Física Geral II-A, Organização Industrial A, Resistência dos Materiais I, Física Geral II-A, Cálculo Numérico, Processamento de Dados, Estudo de Problemas Brasileiros I, Estudo de Problemas Brasileiros II, Fundamentos de Matemática, Cálculo I, Física I, Laboratório de Física I, Geometria Analítica e Álgebra Linear I, Química Geral, Laboratório de Química Geral, Desenho Técnico I, Cálculo II, Geometria Analítica e Álgebra Linear II, Física II, Laboratório de Física II, Desenho Técnico II, Química Tecnológica, Geometria Analítica e Álgebra Linear II, Processamento de Dados II, Hidrologia Aplicada, Portos e Vias Navegáveis, Ciências do Ambiente.

(2) José Luis Prieto Martines:

Fez seus estudos nos anos de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980; aproveitou as seguintes disciplinas: Mecânica Geral, Estatística Aplicada, Medidas Elétricas, Dispositivos e Circuitos Eletrônicos, Organização Industrial A, Resistência dos Materiais I, Cálculo Numérico, Estudo de Problemas Brasileiros I, Estudo de Problemas Brasileiros II, Termodinâmica Aplicada, Eletrotécnica Aplicada I (Eletrotécnica Aplicada II B, Eletrotécnica Aplicada IA, Cálculo I, Física I, Geometria Analítica e Álgebra Linear I, Química Geral, Laboratório de Química Geral, Desenho Técnico I, Cálculo II, Física II, Desenho Técnico II, Física III, Laboratório de Física III, Conversão de Energia I, Geometria Analítica e Álgebra Linear II, Processamento de Dados II, Ciências do Ambiente, Topografia.

(3) Laerte Letízio:

Fez seus estudos nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1970 e 1980;

aproveitou as disciplinas: Mecânica Geral, Estatística Aplicada, Topografia, Geologia Aplicada, Eletrotécnica Geral, Arquitetura e Urbanismo, Projeto e Construção de Estradas A, Mecânica dos Solos e Fundações I, Mecânica dos Solos e Fundações II, Organização Industrial A, Projeto e Construção de Estradas B, Cálculo Numérico, Processamento de Dados, Estudo de Problemas Brasileiros I, Fundamentos de Matemática, Cálculo I, Física I, Laboratório de Física I, Geometria Analítica e Álgebra Linear I, Química Geral, Laboratório de Química Geral, Desenho Técnico I, Cálculo II, Física II, Laboratório de Física II, Química Tecnológica, Materiais de Construção Civil, Hidráulica Geral e Saneamento, Técnica e Economia dos Transportes, Organização Industrial B, Engenharia Econômica, Desenho Técnico Civil, Geometria Analítica e Álgebra Linear II, Processamento de Dados II, Hidrologia Aplicada, Ciências do Ambiente, Portos e Vias Navegáveis.

(4) José Carlos Ferreira Pinheiro:

Seus estudos foram feitos nos anos de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1973 e 1979; aproveitamento das disciplinas: Fundamentos de Matemática, Cálculo I, Física I, Laboratório de Física I, Geometria Analítica e Álgebra Linear I, Conselho Técnico I, Estudo de Problemas Brasileiros I, Cálculo II, Física II, Laboratório de Física II, Química Geral, Laboratório de Química, Química Tecnológica, Física Geral II A, Laboratório de Física Geral II A, Cálculo Numérico, Processamento de Dados, Física Geral II B, Laboratório de Física Geral II-B, Topografia, Resistência dos Materiais A, Geologia Aplicada, Resistência dos Materiais B, Eletro-

técnica Geral, Mecânica dos Solos e Fundações A, Direito, Mecânica dos Solos e Fundações B, Arquitetura e Urbanismo, Estudo de Problemas Brasileiros II, Organização Industrial A, Projeto e Construção de Estradas A, Projeto a Construção de Estradas B, Desenho Técnico II, Desenho Técnico Civil, Engenharia Econômica, Geometria Analítica a Álgebra Linear II, Processamento de Dados II, Hidrologia Aplicada, Portos e Vias Navegáveis, Ciência do Ambiente.

(5) Lourival Mazoti:

Estudos realizados nos anos de 1972,1973, 1974,1975,1976,1977 e 1978;
disciplinas aproveitadas: Fundamentos de Matemática, Cálculo I, Física I, Laboratório da Física I, Estudo de Problemas Brasileiros I, Cálculo II, Física II, Laboratório de Física II, Química Geral, Laboratório de Química, Educação Física I, Química Tecnológica, Desenho Técnico, Cálculo Numérico, Educação Física II, Estatística Aplicada, Topografia, Materiais de Construção Civil, Geologia Aplicada, Mecânica dos Solos e Fundações A, Direito, Mecânica dos Solos e Fundações E, Organização Industrial A, Projeto e Construção de Estradas A, Projeto e Construção de Estradas B, Engenharia Econômica, Laboratório de Física III, Geometria Analítica e Álgebra Linear II, Processamento de Dados II, Hidrologia Aplicada, Portos e Vias Navegáveis, Ciências do Ambiente.

2.3. As durações mínima, média e máxima para o término dos cursos foram evidentemente fixadas sem contemplar o expediente do aproveitamento de estudos.

2.4. É também evidente que, em tais casos, não se pode falar que o curso tenha tido uma duração menor que a dos limites fixados na Lei somente porque a parte do mesmo que culminou com o diploma foi vencida num número inferior de anos-

raciocinar de modo contrário seria negar o princípio do aproveitamento de estudos.

2.5. Em situações como essa, o único ponto questionável seria o da propriedade curricular das disciplinas anteriormente cursadas e que, eventualmente, foram dadas como boas.

2.6. A situação dos interessados, objeto do presente processo, se me afigura correta, tanto do ponto de vista legal, quanto do pedagógico, motivos pelos quais os seus diplomas deverão ser registrados.

3.- CONCLUSÃO:

Responda-se à consulta formulada pelo Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 21 de julho de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

PROCESSO CEE Nº 373/82 PARECER CEE Nº fl. 07.

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. O princípio do aproveitamento de estudos está inscrito no art. 23, § 2º, da Lei nº 5.540, de 1968.

No entanto, para a sua aplicação, deve estar disciplinado no regimento da instituição de ensino, conforme declara a norma legal.

Disciplinar o aproveitamento de estudos significa indicar-lhe o modo pelo qual será aplicado e qual ou quais os órgãos Colegiados que o fazem.

O aproveitamento de estudos não é, pois, ato dependente apenas do arbítrio de quem aplica o princípio.

Inscrito o princípio do aproveitamento de estudos e exposto a sua operacionalidade no regimento, a Instituição da ensino, aplicando-o, pratica ato reconhecido em Lei.

Do contrário, não.

Conforme o Parecer-CEE nº 1287/81, o regimento da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru não prevê o princípio do aproveitamento de estudos e, portanto, a sua regulamentação.

A consulta da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, com delegação para proceder ao registro de diplomas expedidos por instituições de ensino superior da região, versa sobre a duração de cursos de Engenharia, reduzida em virtude de aproveitamento de estudos.

2. Apesar da manifestação da Escola de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, em resposta à diligência por nós solicitada, admitida, por exceção, no caso, a aplicabilidade do princípio do aproveitamento de estudos, ainda não há nos autos do processo, em nosso entender, elementos de convicção, quanto ao interessado Antônio Carlos Mazzante Machado, que, com a licenciatura em Matemática, se matriculou no curso de Engenharia Civil com aproveitamento de estudos.

Temos como anulável dito aproveitamento no tocante às disciplinas arroladas no pedido de diligência, à fl. 50.

São Paulo, 8 de dezembro de 1.982

a) Consº Alpinolo Lopes Casali - Autor

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente